



POSICIONAMENTOS DE ÓRGÃOS/ENTIDADES SOBRE BASE DE CÁLCULO DO ICMS EM 2026

31.out.2025

[clique aqui para saber mais sobre a newsletter](#)

TRECHO DO E-MAIL PADRÃO ENVIADO PELA RT PRO EM 29.OUT.2025:

Em 2026, a CBS e o IBS vão entrar na base do ICMS e ISS ou serão apenas destacados na NF?

Ou seja, só começa a entrar em 2027, correto, tendo em vista que não haverá cobrança de IBS e CBS no ano que vem.

OBSERVAÇÃO: A **RT PRO** deu um prazo de resposta até 30.out às 18h para receber as respostas das assessorias de imprensa do Comsefaz, da FNP e da CNM. Para as secretarias, o *deadline* foi até 31.out às 10h.

RESPOSTA DO COMSEFAZ EM 29.OUT ÀS 18H36:

Em 2026, o IBS e a CBS ingressam em fase de testes operacionais, com aplicação de alíquotas simbólicas de 0,1% (IBS) e 0,9% (CBS).

Essas alíquotas possuem caráter meramente experimental, destinadas exclusivamente à simulação e validação dos sistemas de emissão e apuração. Durante esse período, os valores correspondentes não integram a base de cálculo do ICMS e do ISS.

O destaque dos tributos nas notas fiscais tem efeito apenas informativo, servindo para testar cadastros, obrigações acessórias e o fluxo eletrônico dos sistemas operacionais. A legislação dispensa o contribuinte do recolhimento desses valores na etapa de testes, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações acessórias previstas, como a emissão da NF-e e a transmissão de declarações.

A partir de 1º de janeiro de 2027, tem início o regime de transição, ocasião em que o IBS e a CBS passam a incidir efetivamente sobre as operações com bens e prestações de serviços, com recolhimento obrigatório.

Nesse primeiro ano da transição, a alíquota do IBS permanece em 0,1%, enquanto a alíquota da CBS passa a ser fixada conforme a legislação federal aplicável. A partir desse momento, os valores de IBS e CBS passam a compor a base de cálculo do ICMS e do ISS, considerando que a base de cálculo desses tributos é o valor total da operação ou prestação.

RESPOSTA DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DA FNP EM 29.OUT ÀS 18H02:

Em 2026 não haverá cobrança de CBS/IBS para os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias.

Logo, a cobrança só se inicia em 2027, com CBS/IBS integrando a base de cálculo de ICMS/ISS, caso não tenha lei que diga o contrário.

RESPOSTA DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CNM EM 29.OUT ÀS 18H02:

O ano de 2026 marca o início da transição, mas funcionará como um "ano-teste" para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

A cobrança efetiva, com alíquotas plenas e a extinção de tributos antigos, começa em 2027 (para a CBS) e 2029 (para o IBS).

Abaixo, detalhamos tecnicamente o que ocorrerá em 2026, conforme o cronograma da Reforma Tributária:

O que acontece em 2026: O Ano-Teste

O ano de 2026 não será de cobrança plena, mas sim de implementação obrigatória para testes e adaptação dos sistemas das empresas e do Fisco.

1. Destaque Obrigatório na Nota Fiscal (NF) Sim, a CBS e o IBS serão destacados nos documentos fiscais (como a NF-e e a NFC-e) a partir de 1º de janeiro de 2026. O preenchimento desses novos campos passará a ser obrigatório.

2. Cobrança Simbólica (Teste) Haverá, sim, uma cobrança de IBS e CBS em 2026, mas com alíquotas de teste, muito reduzidas:

- CBS (Federal): Alíquota de 0,9%.
- IBS (Estadual/Municipal): Alíquota de 0,1% . Sendo 2026 - 0,1% IBS Estadual, já em 2027 0,05% IBS E e 0,05% IBS M.

3. Compensação Total (Sem Aumento de Carga) Este é o ponto crucial: 2026 não terá aumento da carga tributária. O valor pago a título de CBS (0,9%) e IBS (0,1%) será integralmente compensado (abatido) do montante devido de PIS e COFINS no mesmo período de apuração.

O objetivo é apenas testar o fluxo de arrecadação e as obrigações acessórias (preenchimento das notas) sem impactar financeiramente os contribuintes.

4. Relação com ICMS e ISS em 2026 Em 2026, a CBS e o IBS não entram na base do ICMS e do ISS, nem os substituem.

- O ICMS (estadual) e o ISS (municipal) continuarão sendo cobrados normalmente durante todo o ano de 2026, coexistindo com as alíquotas de teste do IBS/CBS.
- A transição gradual para o IBS, com a redução proporcional do ICMS e do ISS, só começa em 2029.

No que se refere à cobrança *efetiva* e à extinção de tributos, temos:

- Em 2027: Inicia-se a cobrança plena da CBS, com sua alíquota integral. No mesmo ano, o PIS e a COFINS serão extintos.

- De 2029 a 2032: Inicia-se a transição do IBS. As alíquotas de ICMS e ISS serão reduzidas gradualmente, enquanto a alíquota do IBS aumentará na mesma proporção.
- Em 2033: O ICMS e o ISS serão totalmente extintos, e o novo sistema (IBS) estará em vigor integralmente.

Em resumo, 2026 é o início obrigatório da fase de testes, com destaque em nota e cobrança simbólica compensável. A cobrança efetiva da CBS começa em 2027, e a transição do IBS/ICMS/ISS começa em 2029.

RESPOSTA DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL EM 30.OUT ÀS 10H24:

Conforme a legislação vigente, em 2026, IBS e CBS não integrarão a base de cálculo do ICMS ou do ISS, pois não haverá incidência efetiva.

Apenas serão destacados nas notas fiscais para fins de registro e controle. A influência real na base de cálculo das operações e o recolhimento desses novos tributos ocorrerão a partir de 2027.

RESPOSTA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO PARÁ O EM 30.OUT ÀS 17H03:

O que está previsto na Constituição (Emenda Constitucional 132/2023), é que haverá dispensa do pagamento do imposto com o cumprimento de obrigação acessória em 2026. Como você disse, começa em 2027.

RESPOSTA DA SECRETARIA DE FAZENDA DE GOIÁS O EM 30.OUT ÀS 17H30:

Em 2026 não haverá cobrança de IBS nem de CBS. Logo, não há incidência desses tributos na base do ICMS ou do ISS em 2026. Nesse primeiro momento, eles apenas passam a constar destacados na nota fiscal (como informação), sem efeitos financeiros.

A partir de 2027 tem início a cobrança efetiva. A CBS começa a ser cobrada integralmente já em 2027, enquanto o IBS terá implementação gradual ao longo do período de transição. É somente a partir dessa etapa que se inicia a discussão sobre interação de bases, geração de créditos e composição dos tributos nas operações.

RESPOSTA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO EM 31.OUT ÀS 10H59:

Os artigos 343 e 346 da LC nº 214/2025 estabelecem a cobrança de uma alíquota simbólica de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS estadual em 2026, exclusivamente para fins de ajuste do sistema. Esse valor simbólico não integra a base de cálculo do ICMS e do ISS em 2026.

O artigo 348, § 1º, da LC nº 214/2025 assegura que, em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.

Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, o IBS será cobrado à alíquota estadual de 0,05% e à alíquota municipal de 0,05%, conforme artigo 344 da LC nº 214/2025. Já a alíquota da CBS será fixada nos termos do art. 14, inciso I do caput e dos §§ 2º e 3º, LC nº 214/2025, reduzida em 0,1 ponto percentual, exceto em relação aos combustíveis, sujeitos ao regime específico.

Portanto, somente a partir de 2027, com a cobrança plena da CBS, ela passará a integrar a base do ICMS e do ISS. Já o IBS passa a integrar a base a partir de 2029.

RESPOSTA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO PARANÁ EM 30.OUT ÀS 10H08:

Ainda não há comunicado oficial sobre isso.

Entretanto, a indicação atual é que, apenas em 2026, o IBS e CBS não devem ser somados à base de cálculo do ICMS no Paraná. Pois, como

não serão cobrados e não farão parte do valor total da nota, não faria sentido cobrar ICMS sobre eles.

RESPOSTA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO EM 30.OUT ÀS 14H55:

A determinação da base de cálculo do ICMS é estabelecida em lei e sua aplicação é feita pela Administração Tributária conforme cada caso concreto, considerando especificidades tais como benefícios fiscais.

RESPOSTA DA SECRETARIA DE FAZENDA DE SANTA CATARINA EM 30.OUT ÀS 18H25:

O IBS e a CBS devem integrar a base de cálculo em relação ao ICMS em 2026 nas chamadas alíquotas-teste: 0,9% de CBS e 0,1% de IBS.

Como o ICMS incide sobre o valor total das operações, por consequência o IBS e a CBS vão integrar a base de cálculo do ICMS.

Contudo, a operacionalização desta mudança ainda está em estudo para que esta nova condição não implique em aumento da carga tributária.

Quanto ao ISS, esta questão precisaria ser verificada junto aos municípios.

RESPOSTA DA SECRETARIA DE FAZENDA DE SÃO PAULO EM 31.OUT ÀS 11H04:

Agradecemos a oportunidade. Não será possível atender a sua solicitação.

